MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2020/SETIC-DF

PROCESSO Nº 08675.009748/2019-65

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **União**, neste ato representada pelo **Departamento de Polícia Rodoviária Federal-DPRF**, por intermédio da **Superintendência de Polícia Rodoviária Federal do Distrito Federal - SPRF/DF** e o **Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF**, visando o compartilhamento de Infraestrutura e Sistema de Radiocomunicação Digital, utilização mutua de infraestrutura de instalações e a capacitação de recursos humanos, **nos termos das normas vigentes e sujeito ao Processo Administrativo nº 08675.009748/2019-65**.

A **UNIÃO**, neste ato representada pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**, por intermédio da **Superintendência de Polícia Rodoviária Federal do Distrito Federal - SPRF-DF**, inscrita no CNPJ sob o número 00.394.494/0136-29, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Lote 2005/2015, Bairro Zona Industrial - Guará, Brasília — Distrito Federal - DF, CEP: 71.200-029, neste ato representado pelo Superintendente, o Senhor JETSON JOSÉ DA SILVA, portador da Carteira de Identidade - CI no 1.802.622 da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o número 693.818.011-34, e usando da competência dada pela Portaria nº. 658, de 12 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 112, de 15 de junho de 2020;

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF**, órgão da administração direta com personalidade jurídica própria e com autonomia financeira e administrativa, situada no Setor de Administração Metropolitana - SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - Quartel do Comando-Geral - QCG/CBMDF - CEP 70.620-040 - DF, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS, portador do CPF nº 471.737.691-91 e do Registro Geral - RG nº 06219, do CBMDF, competência dada pelo Decreto de 10 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº edição extra de dezembro de 2020.

Resolvem as partes celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das normas vigentes e sujeitos ao processo administrativo nº 08675.009748/2019-65 e em conformidade com o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), no **art. 116 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, observando, no que couber, o contido na Instrução Normativa/DPRF nº 26, de 31 de outubro de 2013, o manual regulamentar R-04 aprovado pela Portaria Normativa 05/2019-DG, bem como nas demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os exclusivos fins deste ACORDO, as expressões e siglas, não expressamente definidas neste instrumento ou em seus anexos, passam a ter a seguinte definição:

1.1.1 **COMPARTILHAMENTO**: uso conjunto de uma infraestrutura, empregada na prestação de serviços de utilidade pública, tendo por finalidade a eficiência na utilização da propriedade e o aumento do número de prestadores de serviços, tudo conforme o art. 73 da LGT e as cláusulas do presente ACORDO;

1.1.2 **INFRAESTRUTURA**: quando aplicado isoladamente, o termo deve ser entendido como aquele que compreende: servidão administrativa, duto, conduto, poste e torre, equipamentos de energia e climatização, etc, de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, por um dos partícipes;

1.1.3 **INFRAESTRUTURA CIVIL**: toda a infraestrutura de cercamento (ou emuramento), padrão de energia elétrica, abrigo, bases de concreto e outras obras necessárias para adequação dos locais dos *Sites*;

1.1.4 **INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÕES**: infraestrutura que compõe prédios, localidades, instalações e centros de capacitação dos órgãos.

1.1.5 **SITE:** compreende o conjunto de itens infraestrutura para prestação do serviço de telecomunicação e a infraestrutura civil para sua devida instalação;

1.1.6 **LGT**: Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

1.1.7 **DETENTORA**: a Parte que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma Infraestrutura;

1.1.8 **SOLICITANTE**: a Parte interessada no compartilhamento de infraestrutura;

1.1.9 **PRESTADORA**: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviço de telecomunicações;

1.1.10 **REDE DE TELECOMUNICAÇÕES**: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações;

1.1.11 **CAPACIDADE EXCEDENTE**: Infraestrutura instalada e não utilizada, disponível para Compartilhamento;

1.1.12 **PRF**: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL;

1.1.13 **SPRF**: SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL;

1.1.14 **CBMDF**: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL;

1.1.15 **CECAF**: CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA;

1.1.16 **ANATEL**: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES;

1.1.17 **ACT**: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e operacional entre os signatários, visando o compartilhamento de Sistema de Radiocomunicação Digital da PRF e respectiva infraestrutura, contribuindo assim para o desenvolvimento das ações de segurança pública no âmbito do Distrito Federal.

2.1.1 O compartilhamento a que se refere o objeto visa modernizar e ampliar o sistema de radiocomunicação digital (rede rádio), o que viabilizará a utilização da rede digital de radiocomunicação por parte do CBMDF, no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), garantir seu melhor aproveitamento e pleno funcionamento, ampliar a cobertura do sistema para uso dos signatários, colaborando com o fortalecimento de uma infraestrutura comum e de uso mútuo;

2.1.2 Em contrapartida, haverá o compartilhamento da infraestrutura de instalações do CBMDF e cooperação em cursos, de acordo com as especificidades contidas no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo de Cooperação Técnica.

2.1.3 Finalmente, pretende contribuir para o desenvolvimento das ações conjuntas de segurança pública a serem desempenhadas pela Polícia Rodoviária Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

3.1 Na execução do ACORDO serão levados em consideração os termos dos Anexos indicados abaixo, que integram o presente documento:

- Anexo I: Plano de Trabalho;
- Anexo II: Manifestação Técnica;
- Anexo III: Infraestrutura de instalações do CBMDF
- Anexo IV: Infraestrutura e/ou Rede da Polícia Rodoviária Federal

3.2 Na execução do Acordo, ainda serão levados em consideração o cumprimento das seguintes etapas, conforme estipulação prévia em Plano de Trabalho:

1. Etapa – Elaboração bilateral dos procedimentos a serem seguidos para realização do objeto do Acordo de Cooperação Técnica com estipulação das atribuições e obrigações de cada uma das partes e a consequente formalização do Acordo.
2. Etapa – Disponibilização do Centro de Capacitação Física - CECAF e do Auditório do CBMDF, observados os regramentos setoriais do órgão, para participação de servidores da SPRF/DF, mediante prévio convite, em cursos ministrados pelo CBMDF, bemo como a disponibilização do CECAF para a realização de Teste de Avaliação Física -TAF.
3. Etapa – Liberação por parte da SPRF/DF, do acesso aos *sites* e infraestruturas de telecomunicações sob seu controle, para que o CBMDF promova a implantação, instalação e configuração necessárias para o ingresso na rede digital da PRF, conforme regramento interno da PRF.
4. Etapa – Efetivo ingresso do CBMDF na rede digital da PRF.

3.3 O presente acordo permitirá o acesso recíproco aos *sites* e à rede de telecomunicações, nas hipóteses, limites e condições previstos neste instrumento, o que não implicará em transferência direta nem indireta de propriedade dos itens compartilhados.

3.4 O compartilhamento previsto nesse Acordo, condiciona-se à viabilidade e disponibilidade técnicas, limitando-se, ainda, à capacidade excedente de infraestrutura e infraestrutura de instalações.

3.5 O compartilhamento não poderá, em hipótese alguma, comprometer o atendimento pelos partícipes, dos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTITATIVA E QUALITATIVAMENTE

4.1. Gerar informes regulares para a melhoria permanente do sistema de segurança pública;

4.2. Ampliar, com a integração de estruturas, as áreas de comunicação para ambos os partícipes;

4.3. Estabelecer um padrão de qualidade na prestação de serviços de segurança pública, por meio do uso compartilhado de rádio de comunicação digital;

4.4. Promover a integração das ações operacionais para melhor atendimento das demandas de comunicação dos signatários;

4.5. Minimizar custos para ambos os partícipes, mediante implantação e manutenção de uma única infraestrutura de radiocomunicação;

4.6. Integrar os órgãos envolvidos no atendimento de emergências e estabelecer padronização de procedimentos e indicadores de avaliação dos serviços prestados em radiocomunicação digital;

4.7. Ampliar e facilitar o intercâmbio de informações entre os partícipes, buscando, ainda, propiciar ambiente para a participação de outros órgãos que desenvolvem serviços afins.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

5.1 São obrigações dos Partícipes, além das demais previstas neste ACORDO:

5.1.1 Comunicar, formalmente, em até 02 (dois) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, sobre qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados (*sites* e/ou redes) que possam afetar o outro partícipe e/ou terceiros;

5.1.2 Dar ciência à outra parte, tão logo tome conhecimento, de quaisquer riscos de acidentes ou fatos que possam comprometer ou pôr em risco a infraestrutura e/ou a prestação de serviços da outra parte, e adotar as medidas que lhe couberem para a preservação da integridade de seus bens, para a continuidade dos serviços e para a segurança de usuários e terceiros;

5.1.3 Comunicar ao outro partícipe, imediatamente após o seu recebimento, sobre qualquer intimação, reclamação ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste Acordo e que de alguma forma possa implicar em responsabilidade do parceiro técnico, ou que possa afetar a continuidade dos serviços que dependam desse pacto;

5.1.4 Executar as atividades pertinentes ao presente ACORDO de modo compatível com as respectivas concessões, permissões e autorizações outorgadas pela ANATEL, e sem comprometer o atendimento das obrigações associadas a tais outorgas, bem como o atendimento de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços;

5.1.5 Obter, quando for o caso, junto aos órgãos competentes, as autorizações e licenças necessárias para a realização de suas respectivas atividades, relacionadas ao compartilhamento da infraestrutura da rede;

5.1.6 Arcar com os respectivos custos de manutenção da sua estrutura de rede digital efetivamente compartilhada pelas partes, na medida de sua utilização, conforme plano de trabalho;

5.1.7 Arcar individualmente, cada Partícipe, com todas as suas despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho, contratual e outros, relativos aos seus empregados e contratados que alocar para a execução das atividades relacionadas ao compartilhamento dos *sites* e da infraestrutura que compõe uma rede de telecomunicações, ou de atividades que, direta ou indiretamente, afetam a execução deste ACORDO;

5.1.8 Responsabilizar-se pela integridade, manutenção, funcionamento e guarda das instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas, incluindo as Estações de Rádio Base (ERBs) e quaisquer outros equipamentos e infraestrutura que compõem os sítios, assim como proteger contra turbação ou esbulho os equipamentos de sua propriedade;

5.1.9 Manter atualizados os nomes, endereços e meios de contato para as comunicações estabelecidas na forma deste Acordo;

5.1.10 Manter atualizados os nomes, dados pessoais e credenciais dos técnicos diretos e indiretos que atuarão na manutenção da infraestrutura de rede de comunicação digital;

5.1.11 Abster-se de fixar, colocar e/ou de qualquer forma expor materiais de divulgação e/ou comunicação, de caráter institucional, publicitário, comercial e/ou de natureza ou finalidade similar da marca, nos itens de infraestrutura, salvo mediante autorização específica, prévia e por escrito, da outra parte, que poderá recusar tal autorização, independentemente de justificativa ou, ainda, quando o propósito for destinado a salvaguardar os sítios e equipamentos existentes na localidade;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRF

6.1. Compete à PRF, por intermédio da SPRF/DF:

6.1.1 Definir os requisitos técnicos para uso de capacidade excedente, exclusivamente pelo CBMDF, com isenção de qualquer tipo de pagamento, excetuado os custos indicados nos itens 5.1.6 e 5.1.7;

6.1.2 Facilitar o acesso dos técnicos que farão adequação das instalações, bem como a montagem dos equipamentos necessários à operação de Estação de Rádio Base (ERB) do CBMDF;

6.1.3 Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis em que se encontrarem as áreas e itens compartilhados;

6.1.4 Fornecer ao CBMDF, por escrito em até 30 dias, quando solicitado, as especificações, as informações e os documentos que tiverem em seu poder e que se mostrarem estritamente necessários à obtenção de licenças, alvarás e quais outras autorizações exigidas pela legislação pertinente;

6.1.5 Responsabilizar-se por todos os danos comprovadamente causados por seus servidores, representantes ou contratados, ao CBMDF ou terceiros, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;

6.1.6 Pronunciar-se acerca de projetos técnicos de radiotelecomunicações (cobertura ou rádio-enlace) apresentados pelo CBMDF no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da sua apresentação, emitindo aceite, bem como autorização formal para o início das atividades/instalação, sendo que o aceite terá prazo de validade de 30 (trinta) dias;

6.1.7 Disponibilizar os recursos da rede TETRA, dentro das possibilidades técnicas e da capacidade existente na rede;

6.1.8 Conceder, quando devidamente implementado e observados os critérios de segurança vigentes, a administração da sub-rede do CBMDF aos servidores designados por este partícipe. Tal concessão somente se dará após atendimento de todos os requisitos e protocolos de segurança das redes e sistemas;

6.1.9 Conceder acesso ao sistema de gestão dos recursos da rede de comunicação digital (frotas e terminais) aos servidores designados pelo CBMDF;

6.1.10 Dar acesso livre e incondicional, observados os regramentos setoriais do órgão, aos itens de infraestrutura compartilhada e demais áreas necessárias, para os profissionais e representantes do CBMDF, desde que devidamente identificados, a fim de que procedam à manutenção, conservação, instalação, reparos e atividades afins nos equipamentos instalados e/ou itens compartilhados;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBMDF

7.1 São obrigações do CBMDF, além das demais previstas neste ACORDO:

7.1.1 Fornecer, em qualquer época, em até 10 dias, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PRF, visando a esclarecer a utilização dos itens compartilhados;

7.1.2 Manter os itens de infraestrutura de rádio digital de sua propriedade no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando do início do compartilhamento, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal;

7.1.3 Planejar e executar a suas expensas projetos, contratação e fiscalização de obras, serviços ou instalações necessários à utilização dos itens compartilhados nas ERBs de sua propriedade, mediante prévia autorização formal da PRF;

7.1.4 Salvaguardar a infraestrutura compartilhada, que esteja na sua guarda, de quaisquer acidentes, evitando prejuízos à PRF e a terceiros;

7.1.5 Utilizar apenas ERBs certificadas pela PRF para expansão ou manutenção da infraestrutura base compartilhada quando da celebração deste pacto, seguindo especificações do Plano de Trabalho, e:

7.1.5.1 Se o CBMDF adquirir equipamentos diferentes, porém compatíveis com a tecnologia adotada, e, sendo possível a sua integração total ao sistema da PRF, sem prejuízo ao fornecimento do serviço, os custos decorrentes desta integração serão cobertos integralmente pelo CBMDF.

7.1.6 Adotar, tão logo tome ciência, todas as providências necessárias para o restabelecimento do serviço da PRF, quando os equipamentos do CBMDF estiverem causando interferências ou interrupção na radiocomunicação da PRF, previsão que também se aplica quando as interrupções ou interferências atingirem comunicação de terceiros, podendo a PRF, em caso de omissão, tomar as providências necessárias para sanar a irregularidade, ficando isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido;

7.1.7 Desfazer, refazer ou sustar qualquer implementação diversa da aprovada pela PRF, ou que implique desobediência aos procedimentos de acesso às dependências da PRF, ou ainda que atentem contra a segurança de pessoas e bens de terceiros ou da PRF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação enviada com esta finalidade, não se eximindo de suas responsabilidades o CBMDF, em caso de falta de fiscalização ou pronunciamento da PRF;

7.1.8 Submeter a um novo pedido de compartilhamento, toda alteração do projeto inicial, ainda que visando à modernização do sistema ou substituição significativa de equipamentos, devendo o novo projeto

seguir integralmente o procedimento estabelecido neste Acordo, notadamente no que toca à prévia autorização da PRF;

7.1.9 Permitir a vistoria pela PRF ou agentes por ela indicados, mediante comunicação prévia, com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, em obras, construções, serviços e/ou instalações, realizados ou em realização, vinculados ao objeto deste Acordo, a fim de verificar se estão sendo cumpridos os procedimentos, as obrigações, as especificações estabelecidas neste instrumento, podendo a PRF, em caso de identificação de irregularidade, exigir do CBMDF pronta ação para sanar tal descumprimento;

7.1.10 Responsabilizar-se por todos os danos comprovadamente causados por seus funcionários, colaboradores, representantes ou contratados à PRF ou a terceiros, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;

7.1.11 Responsabilizar-se integralmente pela gestão e integridade dos recursos autorizados ao CBMDF na rede de comunicação digital;

7.1.12 Não ceder, transferir ou emprestar quaisquer dos itens compartilhados a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização por escrito da PRF;

7.1.13 Obter e manter, a suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade;

7.1.14 Arcar com as adequações do local (obras de reforço, laudos técnicos, dentre outros) para fins de instalação de qualquer equipamento do CBMDF;

7.1.15 Arcar com o fornecimento, programação e reprogramação, manutenção, técnica e administrativa, dos terminais próprios de acesso à rede de comunicação digital (rádios de fixos, móveis e portáteis);

7.1.16 Conceder, mediante prévia comunicação, acesso aos servidores da SPRF/DF às instalações do Centro de Capacitação Física - CECAF, bem como permitir e dar apoio à realização do Teste de Aptidão Física (TAF) anual da PRF no referido local, de acordo com as regulamentações próprias daquele Centro;

7.1.17 Disponibilizar vagas em cursos de especialização e capacitações para os servidores da SPRF/DF, de acordo com disposições contidas no Plano de Trabalho e ajustes posteriores entre as partes;

7.1.18 Prover o apoio de Atendimento Pré-Hospitalar - APH, tanto para o TAF anual, quanto para os cursos próprios da SPRF/DF, quando solicitados;

7.1.19 Disponibilizar o uso do auditório da Academia de Bombeiro Militar - ABM para eventos da SPRF/DF, quando agendado com antecedência junto à setorial responsável;

7.1.20 Disponibilizar pelo menos 2 (dois) servidores ou colaboradores para atuar, em conjunto com a equipe da SPRF/DF, na manutenção ativa e preventiva do sistema de radiocomunicação dentro da área de interesse dos signatários;

7.1.21 Manter o cadastro atualizado dos seus transceptores licenciados na rede.

7.1.22 Não firmar acordos ou convênios, que envolvam a rede de telecomunicações da PRF e sua infraestrutura, com outros entes ou órgãos não partícipes deste Acordo de Cooperação sem prévia avaliação e autorização formal da PRF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, salvaguardando, em qualquer hipótese, a continuidade do serviço de interesse público.

8.2 Caso este acordo não venha a ser prorrogado ao término de sua vigência, a interrupção do fornecimento do serviço deverá ocorrer de maneira planejada, de modo a não causar prejuízo tanto ao serviço da PRF quanto ao serviço do CBMDF, visando a salvaguardar o interesse público.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 Os partícipes se obrigam a guardar absoluta confidencialidade sobre documentos e informações que tenham acesso por força deste ACORDO, além disso se comprometem a:

9.1.2 Não revelar e nem utilizar, direta ou indiretamente, informações ou conhecimento adquirido decorrentes desta relação, em outros serviços que não os previstos neste ACORDO;

9.1.3 Tomar todas as medidas necessárias, tanto no âmbito de seus servidores quanto no de recursos humanos terceirizados, que possam ter alguma relação com este acordo, para que seja assegurado o cumprimento do que prevê esta cláusula de confidencialidade;

9.2 Ambas as partes se comprometem, fielmente, a guardar em mais absoluto sigilo, os dados de caráter pessoal e institucional que tiverem acesso e observar toda a legislação pertinente à salvaguarda de informações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um, o custeio de suas respectivas despesas relacionadas à execução de ações e obrigações, cada qual sob sua competência.

10.2 Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes, bem como pela implementação de estruturas de seu interesse na rede digital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

11.1 O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos participes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

11.2 Poderão ser acrescidos ANEXOS ou poderão ser substituídos os citados na cláusula 3.1 por outros que simplifiquem o fluxo de solicitação/liberação, desde que de comum acordo entre os Partícipes, e mediante a celebração de Aditivo com esta finalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de:

I. Inadimplemento, ainda que de forma parcial, ou ocorrência de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas;
II. Superveniência de norma legal que inviabilize a execução do presente ACT;
III. Ocorrência de Fato Administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, a qualquer tempo, mediante notificação por escrita ao outro participe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.;
IV. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
V. Verificação de qualquer circunstância que enseje a tomada de contas especial.

Paragrafo único - Além da inexecução total ou parcial do presente Acordo de Cooperação, constituem também motivo para a sua rescisão, as hipóteses contidas no Art. 78, da Lei n° 8.666/1993, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em outras leis ou regulamentos.

12.2 A interrupção do fornecimento do serviço decorrente de eventual denúncia ou rescisão deverá ocorrer de maneira planejada, de modo a não causar prejuízo tanto ao serviço da PRF quanto ao serviço do CBMDF, visando salvaguardar o interesse público.

12.3 Se por ventura a PRF, sozinha ou em conjunto com o Ministério da Justiça ou algum de seus órgãos integrantes, firmar Parceria Público Privada envolvendo sistema de radiocomunicação digital, esse Acordo de Cooperação Técnica poderá ser reavaliado, mediante solicitação de uma das partes, em um prazo mínimo de 180 dias. De forma a propiciar aos órgãos signatários, caso disponível, a adesão ou não a eventuais termos que rejam a Parceria Público Privada.

12.4 A rescisão do Acordo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

13.1 O Partícipe que comprovadamente causar danos a instalações prediais e/ou a equipamentos do outro, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão apurados pelo prejudicado por meio de relatórios que deverão indicar os respectivos prejuízos.

13.1.1 Apurados os danos, ao partícipe que os tiver dado causa, caberá:

a. Quando se tratar de instalações prediais, o ressarcimento dos danos, observará a seguinte ordem de preferência: (i) conserto; (ii) pagamento de seu equivalente, em moeda corrente nacional.

b. Quando se tratar de equipamentos, o ressarcimento dos danos, observará a seguinte ordem de preferência: (i) conserto; (ii) substituição por outro que se encontre em condições compatíveis; (iii) pagamento de seu equivalente, em moeda corrente nacional.

13.1.2. O ressarcimento acima, não exclui do partícipe prejudicado o direito de pleitear indenização pelas perdas e danos sofridos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXECUTOR

14.1 Cada participe indicará um executor e seu respectivo substituto, cujos nomes deverão ser publicados no DODF e no DOU, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo, cabendo-lhes relatar o funcionamento da parceria e o atingimento das metas pactuadas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no DOU, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da PRF.

15.2 A publicação em órgão oficial de imprensa do Distrito Federal será feita às expensas do CBMDF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

16.1 Na forma do Decreto 7.392, de 13 de Dezembro de 2010, as partes poderão provocar a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal — CCAF, órgão da Consultoria- Geral da União, da Advocacia-Geral da União, para dirimir, por meio de conciliação, eventuais controvérsias advindas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

16.2 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência;

16.3 Ainda quanto as omissões deste Acordo de Cooperação Técnica, estas serão resolvidas, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16. 4 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos exigidos pelo Decreto nº 34.031/2012

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que lhes sejam.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ACORDO

18.1 Fazem parte integrante do ACORDO os seguintes documentos, denominados ANEXOS:

- Anexo I: Plano de Trabalho (documento SEI nº 26996708);
- Anexo II: Manifestação Técnica (documento SEI 26996963 e 26955470);
- Anexo III: Infraestrutura de instalações do CBMDF (documento SEI 26995899);
- Anexo IV: Infraestrutura e/ou Rede da Polícia Rodoviária Federal (documento SEI 26997141);

E, por estarem assim, justas e plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Brasília, 06 de agosto de 2020.

JETSON JOSÉ DA SILVA
Superintendente da Polícia Rodoviária no Distrito Federal

Lisandro Paixão dos Santos

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

0.1.